



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO Nº 4802/2020

“Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 381.742,75, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Município de Tramandaí e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Secretaria de Educação e Cultura de Tramandaí e construção junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tramandaí,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam regulamentados os meios para a destinação ao Município de Tramandaí, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2.º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2.º Fica criado o Comitê Gestor Municipal para colaborar na gestão, criação de critérios e definição de instrumentos para a execução dos recursos provenientes da Lei Federal n. 14.017 de que trata este Decreto.

§ 1.º O Comitê Gestor Municipal será composto por 5 (cinco) membros, sem caráter oneroso, sendo estes nomeados por meio de Portaria, com as seguintes representações:

- I – 1 (um) representante da Coordenadoria de Cultura do Município;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo ambos ocupantes de cadeiras de representação da sociedade civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 do Decreto n.º 4802/2020.

Art. 3.º Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Tramandaí, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020 serão distribuídos conforme critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único: o valor a ser repassado será de R\$ 381.742,75 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais com setenta e cinco centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4.º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no parágrafo único do art. 3.º deste Decreto serão distribuídos conforme definições dos incisos II e III, do art. 2.º da Lei Federal n. 14.017/2020:

§ 1.º Para fins de acesso aos recursos que se refere o caput deste artigo, o beneficiário deverá possuir registro definitivo no Registro Municipal de Cultura.

§ 2º O cadastro no Registro Municipal de Cultura dos agentes culturais, grupos artísticos, espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais se dará por meio de formulário digital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tramandaí, no espaço dedicado a Lei Aldir Blanc (http://www.tramandai.rs.gov.br/index.php?acao=conteudo&conteudos_id=4544).

§ 3.º Para distribuição do subsídio mensal, previsto no inciso II do artigo 2.º da Lei Federal n. 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10 da referida lei, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 4.º Para atendimento das possibilidades do inciso III do artigo 2º. da Lei Federal n.º 14.017/2020, o Comitê Gestor Municipal deverá propor editais para Prêmios de Trajetória Cultural e Seleção de Projetos Culturais.

§ 5.º A regulamentação dos editais será realizada pelo Comitê Gestor Municipal e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Tramandaí, conforme § 2.º deste artigo.

§ 6.º Todas as ações realizadas a partir dos recursos oriundos da Lei Federal n.º 14.017/2020 e operacionalizadas pelo Município de Tramandaí, deverão utilizar em a hashtag “#leialdirblanctramandai” em suas divulgações e apresentações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 03 do Decreto n.º 4802/2020.

Art. 5.º Os demais casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e dos Decretos Federais n.º 10.464 e 10.489 de 17 de agosto de 2020 e 17 de setembro de 2020 respectivamente, no que couber.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 30 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ILSA MARIA DARIVA
Secretária de Administração